



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETO Nº 8, DE 17 DE ABRIL DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE TAQUARANA/AL EM FACE DA PANDEMIA DO COVID - 19 (CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Taquarana, no uso de suas atribuições legais, estipuladas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas vigentes,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde – SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO a Lei 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus.

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Estadual nº 69.624, de 06 de abril de 2020 que dispõe sobre a prorrogação das medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Coronavírus) no âmbito do Estado de Alagoas, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 06 de abril de 2020, que dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública no âmbito do Município de Taquarana em razão da disseminação do COVID-19 (Coronavírus) e dá outras providências.

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - AL

Taquarana do Povo

4



**ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado, a partir do dia 18 de abril de 2020, o uso obrigatório de máscaras para os profissionais dos seguintes estabelecimentos

- I. Padarias, lojas de conveniência, mercados, supermercados, minimercados, açougues, peixarias, mercado público.
- II. Bancas das feiras livres;
- III. Restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres que estão funcionando através de serviços de entrega e na modalidade "pegue e leve";
- IV. Óticas;
- V. Postos de combustíveis;
- VI. Funerárias;
- VII. Estabelecimentos bancários;
- VIII. Lojas e estabelecimentos comerciais que estão funcionando através de serviço de entrega;
- IX. Transporte de passageiros.

Parágrafo único: em razão da escassez das máscaras cirúrgicas e a N95/PPF2, poderão ser utilizadas máscaras caseiras artesanais desde que observadas as orientações contidas na Nota Informativa nº 03/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS.

Art. 2º A fiscalização das disposições contidas neste Decreto será exercida pelo órgão de Vigilância Sanitária do Município, Secretaria Municipal de Administração e Finanças, bem como demais órgãos detentores do poder de polícia, que deverão trabalhar em conjunto com a devida aplicação de suas legislações específicas.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Taquarana/AL, 17 de abril de 2020.

SEBASTIÃO ANTÔNIO DA SILVA

Prefeito

Este decreto foi publicado no quadro de aviso desta Prefeitura Municipal e registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças no dia 17 de abril de 2020.

MARIA SOCORRO DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Administração e Finanças

CNPJ: 12.207.445/0001-26

Praça Papa João Paulo II, 04 - Centro - CEP: 57640-000 - Fone: (82) 3425-1281 - Taquarana - AL

Taquarana do Povo